

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , 2017  
(Do Senhor Chico Lopes)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a vigência da Portaria Normativa N° 4, de 6 de fevereiro de 2017, que “Altera a Portaria MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES referente ao primeiro semestre de 2017”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Normativa N° 4, de 6 de fevereiro de 2017, que “Altera a Portaria MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES referente ao primeiro semestre de 2017”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Portaria Normativa N° 4, de 6 de fevereiro de 2017, alterou a Portaria MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES referente ao primeiro semestre de 2017 estabelecendo o limite de valor semestral máximo de R\$ 30.000,00 para novos contratos do FIES, transferindo para o estudante o ônus por eventuais diferenças no valor semestral do seu curso.

Ao assim decidir, o Ministério da Educação restringe o direito de estudantes mais pobres acessarem cursos mais caros, principalmente da área de saúde, além de ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas universidades, retardando seu processo de ingresso no mercado de trabalho, visto que terão de alongar o curso tornando-o compatível com sua capacidade de suprir eventuais diferenças, ou mesmo - diante da impossibilidade monetária - abandonarão seus cursos, provocando, ao invés de uma expansão no ensino superior, sua redução.

Acrescente-se o fato de que essa iniciativa traz sérios transtornos aos alunos que fizeram suas matrículas com a expectativa de obter 100% do financiamento público e que serão penalizados com o ônus gerado por eventuais diferenças como prevê a Portaria.

Cabe registrar ainda, que essa medida contraria o que determina o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei N°. 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação nacional para os próximos 10 anos, conforme consta no Anexo - Estratégias e Metas no Plano:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégia 12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

Estratégia 12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégia 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

Diante dos argumentos elencados, torna-se imperativa uma revisão imediata da Portaria, no sentido de preservar os direitos dos estudantes, manter as finalidades do FIES quanto à criação de igualdade de oportunidades por meio do subsídio público no financiamento dos estudos de graduação e pós-graduação de amplos segmentos da sociedade que não tem como prover pelos seus próprios meios.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Chico Lopes  
(PCdoB /CE)